



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 2/2015 - CES

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1538/2013, que “dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências”.

Autor: Deputado Wasny de Roure

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir e inserir no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o evento descrito em sua ementa, a ser celebrado anualmente no período de junho a agosto.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 12), **sem emendas**.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 1538/13
FOLHA 13 RUBRICA

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise, com as alterações propostas adiante, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de norma pontual adiante tratada** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

A despeito de, no bojo, a proposição se adequar aos parâmetros de validade, há um ponto que requer alteração.

Com efeito, o artigo 2º traz disposição incompatível com a Lei Orgânica do Distrito Federal. Deveras, ao estabelecer atribuição a órgão do Poder Executivo,


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL Nº 1738 / 13
FOLHA 14 RUBRICA

trata de matéria cuja iniciativa legislativa compete privativamente ao Governador do Distrito Federal.

Destarte, com a alteração adiante proposta, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1538/13, na forma da **emenda supressiva** em anexo.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL nº 1538 / 13
FORMA 15 RUIBATA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1538/2013

Dispõe sobre a realização do Circuito de Quadrilhas Juninas no Distrito Federal e dá outras providências.

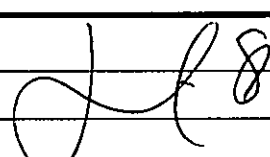
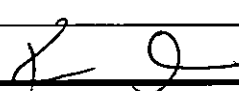
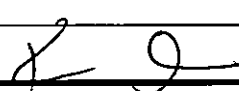





AUTORIA: **Dep. WASNY DE ROURE**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda supressiva 01 CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 09/06/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite	CL	✓					
Robério Negreiros					✓		
Raimundo Ribeiro					✓		
Bispo Renato Andrade		✓					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		5			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

12ª Ordinária

_____ª Extraordinária

Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ